



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 43/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0026784/2023-37

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43/2023					
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:67906207					
PA COPAM SLA N°: 842/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA			CPF/CNPJ: 18.409.227/0001-50		
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA (UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM - UTC)			CPF/CNPJ: 18.409.227/0001-50		
ENDEREÇO: Fazenda do Godinho- Córrego das Almas					
MUNICÍPIO(S): Peçanha –MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 33' 25,96 S e Longitude 42° 32 36,57" W.					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO		
E-03-07-9	Unidade de Triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	Quantidade operada de RSU de 10,0 t/dia.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:				
Gabriel Freitas Lima	CREA MG 0000187766D/20231940953				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8				
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7				



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 19/06/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 19/06/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67897822** e o código CRC **49E67607**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026784/2023-37

SEI nº 67897822



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43/2023 (SEI nº67897822)

O empreendedor/empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA (UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM - UTC), CNPJ nº 18.409.227/0001-50, pretende desenvolver a atividade de Infraestrutura de Saneamento, especificamente Unidade de triagem, a ser instalado no município de Peçanha-Mg.

O empreendedor formalizou em 24/04/2023 o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado- LAS RAS de nº842/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, visando a obtenção da licença ambiental para a operação da atividade “E-03-07-9 Unidade de Triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, com quantidade operada de RSU de 10,0 t/dia. Conforme caracterização no SLA o empreendimento obteve classe 2, critério locacional 0, sendo enquadrado na modalidade LAS RAS de acordo parâmetros e critérios da DN COPAM nº. 217/2017.

Pontua-se que, conforme o art. 19, da DN COPAM nº. 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-07-9 Unidade de Triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, enquadrado nas classes 1 ou 2. Dessa forma, o processo foi formalizado via RAS.

Pretende-se implantar o empreendimento na zona rural do município de Peçanha – MG. A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 33' 25,96 S e Longitude 42° 32 36,57" W.

Figura01. Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA, 2023. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.

O empreendimento Usina de Triagem e Compostagem implantará suas atividades no imóvel



rural denominado Fazenda do Godinho, Córrego das Almas, no município de Peçanha-mg. O imóvel do empreendimento, encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Peçanha-MG, sob matrícula nº13879, com área de 4,79 ha (quatro hectares e setenta e nove centiares), tendo como proprietário o município de Peçanha, sendo este o solicitante da licença ambiental apresentou a certidão de inteiro teor do imóvel rural em questão.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3148608-1AAE.027C.B54D.4DC1.B2DE.199B.6C64.2C6C), no qual consta declarado que o imóvel possui área total de 4,7905 ha, sendo declarado também não possuir áreas de uso consolidado, remanescente de vegetação nativa, APP e reserva legal, portanto, não há sobreposição de reserva legal e ADA pelo empreendimento.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

O empreendimento não realizará intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. Entretanto, foi verificado nas imagens disponibilizadas pelo do Google Earth, bem como foi verificado nas camadas do IDE/SISEMA que a área de implantação do projeto da Unidade de Triagem e Compostagem possui cobertura de vegetação exótica, sendo assim, foi apresentado o comprovante de comunicação de colheita florestal (Doc. CC8640-2023) nos termos da Portaria IEF nº 28/2020.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em relação aos critérios locacionais definidos pela DN 217/2017, constatou-se que estes não incidem na Área Diretamente Afetada- ADA do empreendimento, o que justifica o empreendimento de critério locacional 0 (zero).

Considerando que foi verificado no IDE SISEMA, que a área proposta para a implantação do empreendimento está inserida em área de fator de restrição/vedação “Área de influência do patrimônio Cultural IEPHA MG”, conforme previsto no Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, foi apresentado declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Peçanha e Ofício do Setor Municipal de Patrimônio Cultural-SEMPAC, informando que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros fatores de restrição.

O empreendimento contará com o apoio de 15(quinze) funcionários para a realização das atividades, em 01 (um turno) com jornada de 8 h. A UTC terá uma área construídas de 1.289,71 m² com as seguintes estruturas: banheiros, refeitório, galpão de triagem, galpão de recicláveis e pátio de compostagem. Nas atividades do empreendimento serão utilizadas máquinas/equipamentos como empilhadeira mecânica, esteira mecânica de triagem, balança



plataforma para controle da pesagem, prensa para enfardar os materiais, carrinho plataforma, carrinho manual para tambores e bags.

Em relação ao uso da água nas estruturas de apoio está previsto um consumo médio de 53,90 m³, a água será fornecida pela concessionária local, sendo que o município realizará o abastecimento das caixas de água através de caminhão pipa.

A atividade da UTC inicia-se com o recebimento do caminhão contendo os resíduos sólidos urbanos, será realizada a conferência da documentação e do material, em seguida os resíduos são direcionados para a triagem, onde ocorrerá a avaliação visual e serão encaminhados para uma plataforma elevada, onde serão despejados e deslocados para uma moega sobre esteira mecanizada para realizar a limpeza e seleção da matéria-prima (resíduos recicláveis). Após a seleção dos recicláveis, será realizada a triagem e prensa, em seguida os materiais serão transportados para a área de estoque e destinados para o carregamento, posteriormente é realizado a pesagem e enviados à destinação final.

Os resíduos orgânicos, aproximadamente 126,63 t/mês serão destinados para o processo de compostagem. O pátio de compostagem será de concreto impermeabilizado e possuirá sistema de drenagem. Os resíduos serão dispostos em leiras que serão frequentemente revolvidas para a formação de uma mistura homogênea, ainda, será realizado monitoramento visando garantir que no processo de compostagem ocorra decomposição da matéria orgânica através de processo aeróbio, resultando em composto orgânico a ser utilizado no solo dos ambientes públicos arborizados do município.

Os rejeitos da UTC são estimados em 28,4 toneladas/mês do volume dos resíduos sólidos recebidos, estes serão dispostos em caçambas estacionárias que ficarão em área coberta e piso impermeável (galpão de triagem). Os rejeitos serão transportados semanalmente (aproximadamente 7,0 t) através caminhão /caçamba para o aterro sanitário Vital Engenharia, localizado no município de Santana do Paraíso – MG devidamente licenciado.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes à Unidade de Triagem e Compostagem são apresentados:

Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio (banheiros químicos) na fase de implantação, e, na operação o empreendimento irá gerar efluentes sanitários (banheiro e refeitório) e efluentes líquidos gerados no pátio de compostagem e nos galpões de triagem e recicláveis.

Os efluentes sanitários dos banheiros químicos serão coletados por empresa devidamente regularizada. Em relação aos efluentes gerados na fase de operação serão direcionados para 02(duas) fossas sépticas, sendo uma para os efluentes sanitários e a outra para os efluentes gerados nas áreas de manuseio dos resíduos; após tratamento o efluente é lançado em sumidouro.

Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na operação são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), os resíduos não recicláveis (rejeitos) da UTC serão destinados para o aterro sanitário Vital Engenharia, localizado no município de Santana do



Paraíso – MG. Em relação aos resíduos gerados nas estruturas de apoio (banheiros e refeitório) serão agregados aos resíduos recebidos para o processo da UTC.

Pontua-se que na fase de implantação serão gerados resíduos da construção civil devido a construção das estruturas físicas do empreendimento. Os resíduos serão destinados a aterro de construção civil que deverá ter regularização ambiental.

Emissões atmosféricas: na implantação da UTC implica no aumento do tráfego de veículos, sendo assim ocorrerá a emissão de particulados (poeira) que serão mitigados com a umidificação das vias de acesso e na área do empreendimento.

Emissões odores: na atividade de compostagem, o processo decomposição da matéria orgânica, ocorre a emissão de substâncias odoríferas, a fim de evitar maus odores e de forma a otimizar os resultados do processo de compostagem o processo será monitorado constantemente e será condicionado neste parecer a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Ruídos e vibrações: a geração de ruídos /vibrações será causada pelas máquinas/equipamentos utilizados na operação do empreendimento. A atividade não constituirá fonte de ruído ou vibração fora dos limites da ADA do empreendimento, ainda, o empreendimento será implantado em zona rural, no entorno possui silvicultura e não possui comunidades. Desta forma, os ruídos/vibrações não constituem impacto significante.

Contaminação dos recursos hídricos e do solo: a inadequada destinação dos efluentes líquidos e resíduos sólidos podem contaminar recursos hídricos e o solo. As possíveis contaminações serão mitigadas com o adequado sistema de tratamento de efluentes e a gestão dos resíduos sólidos. Pontua-se que, será implantado sistema de drenagem pluvial a afim de evitar carreamento de resíduos.

Impacto da paisagem/visual: O empreendimento será implantado em área rural o que afetará a paisagem do local, a fim de minimizar este impacto a área do empreendimento deverá ser devidamente cercada e realizada a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas de controle e programas propostos considerados satisfatórios à minimização e mitigação dos impactos ambientais, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA- UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM - UTC “” do município de Peçanha- MG, para a atividade “E-03-07-9 Unidade de Triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, pelo prazo de 10(dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da



legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA- UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM - UTC “do município de Peçanha- MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento	Até 30 dias após o início da operação
03	Apresentar Relatório técnico fotográfico (fotos datadas) das estruturas de apoio do empreendimento e as respectivas medidas de controle (cercamento do empreendimento, sistema de drenagem, fossas sépticas)	Até 30 dias após o início da operação



04	Apresentar acordo e/ou contrato com o Aterro Sanitário municipal que receberá os resíduos classe II A.	Até 30 dias após o início da operação.
05	Apresentar contrato e licença ambiental do Aterro de construção Civil que receberá os resíduos na fase de implantação	Até 30 dias a emissão da licença
06	Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final dos efluentes sanitários (banheiros químicos) da fase de implantação.	Até 30 dias a emissão da licença
07	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) <u>anualmente</u> , no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
08	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descriptivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo **SEI nº 1370.01.0026784/2023-37**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA- UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM - UTC "do município de Peçanha- MG.

1.Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento sanitário (fossa séptica) 1- (estruturas apoio): Entrada:18°33'24,73" S / 42°32'36,69" O - Saída: 18°33'24,88" S / 42°32'36,87" O 2- (pátio compostagem): Entrada 18°33'26,46" S / 42°32'37,70" O - Saída: 18°33'26,61" S / 42°32'37,57" O	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tenso ativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de julho, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-Processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.